

DECRETO Nº 3.681 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Loteamento denominado “Residencial Treviso”.

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº. 6.766 de 19/12/79 e suas alterações, Lei Municipal nº. 114/2010, e conforme informações constantes no processo nº. 037/2018 e Certificado GRAPROHAB nº. 212/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **APROVADO** o Loteamento denominado “**Residencial Treviso**”, localizado Rua Rinaldo Damian, neste município, com a área total de 63.139,98 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº. 037/2018, Certificado GRAPROHAB nº 212/2018.

Art. 2º Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento a executar as suas expensas as seguintes obras:

QUADRO 01

- I - Numeração e demarcação dos lotes e quadras;**
- II - Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica conforme diretrizes e normas do município;**
- III- Execução de guias e sarjetas;**
- IV - Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;**
- V - Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado por esta municipalidade;**
- VI - Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pela concessionária competente;**
- V - Arborização conforme projeto aprovado pelo Deptº. Municipal do Meio Ambiente;**
- VI - Sinalização viária e nomenclatura oficial dos logradouros, conforme os padrões técnicos fixados pela municipalidade.**
- VII – Execução de fechamento lateral - Muro.**

Art. 3º Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES		ÁREAS (m ²)	%
01	ÁREAS DE LOTES (n.º. de lotes: 137)	28.666,65	45,40
02	ÁREAS PÚBLICAS	34.473,33	
	2.1 SISTEMA VIÁRIO	12.700,10	30,37
	2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	3.158,55	5,62
	2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
	2.3.1 ÁREAS VERDES/APP	18.614,68	29,48
03	OUTROS (ESPECIFICAR)		
04	TOTAL DA GLEBA	63.139,98	100,00

Art. 4º O prazo para a execução total das obras será no máximo de 02 (dois) anos, sujeitando-se para a finalidade as exigências da Lei Municipal nº 114 de 23/11/2010 para aprovação do cronograma respectivo.

Parágrafo único Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente a esta municipalidade o documento público e legal do Cartório de Registro de Imóveis dos lotes caucionados ou garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros, livres e desembaraçados ou fiança bancária, devendo estes atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.

Art. 5º O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá comunicar o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista:

- I-** Os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente.
- II-** Comunicar se não tiver ocorrido transação antes do início do prazo.

Art. 6º Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.),

- I-** Contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis.

II-Projeto de rede de distribuição de água e esgoto aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.

III-Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.

IV-Deverá estar concluído todos os itens mencionados no Quadro 01 (Artigo 2º)

V-Termo de aceite por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura referente à Arborização.

VI-Atender todas as condicionantes prevista no Termo de Compromisso conforme consta no **CERTIFICADO GRAPROHAB nº 212/18**, emitidas pelos Órgãos abaixo descritos: Secretaria da Habitação - SH, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Departamento de Águas e Energia Elétrica - (DAEE) e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- (SABESP).

Art. 7º As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser comunicadas por escrito ao Departamento de Planejamento Urbano, antes do início dessas.

Art. 8º As edificações no referido loteamento só serão autorizadas:

§1º Após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública;

§2º Mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de novembro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 08 de novembro de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo